



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7355/2009

Ementa

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS A "SEMANA EM DEFESA DA VIDA E DOS VALORES FAMILIARES" (SEGUNDA SEMANA DE OUTUBRO).

Data da Norma

26/10/2009

Data de Publicação

30/10/2009

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 10454/2009](#) - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

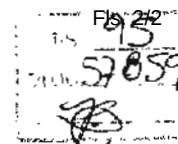
Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO



LEI N.º 7.355, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "**SEMANA EM DEFESA DA VIDA E DOS VALORES FAMILIARES**" (segunda semana de outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

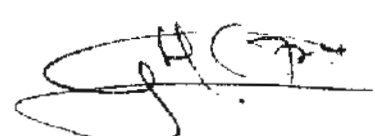
Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "**SEMANA EM DEFESA DA VIDA E DOS VALORES FAMILIARES**", de caráter apolítico e ecumênico, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

Parágrafo único. A Semana será realizada pela sociedade civil organizada, que poderá receber apoios diversos para a consecução de palestras, "workshops" e atividades visando resgatar os valores familiares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos